

## Sumário

Avisos De Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação.....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	2
Decretos, Portarias e Congêneres .....	2
Convênios e Congêneres.....	6
Outros Atos .....	6

### Avisos De Editais, Retificações

### Recursos, Impugnações e Decisões

### Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

### Adjudicação, Ratificação e Homologação

### Extratos de Ata de Registro de Preços

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do PAL nº 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção dos veículos de frota do SETS, Valor Global: R\$ 220,720,28(duzentos e vinte mil setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Contratada: REMAR AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.090.857/0001-75.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

### Extrato de Contratos e Termos Aditivos

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do PAL nº 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na finalização e acabamento de 03(três) salas do terceiro pavimento e reforma/adaptação nos demais pavimentos na sede do CISAMAPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. Valor Global: R\$ 194.500,00(cento e noventa e quatro e quinhentos reais). Contratada: PONTAL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.901/000160

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do PAL nº 013/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Redação jornalística criação de design, padronização e criação e atualização de redes sociais do CISAMAPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. Valor Global: R\$ 22.800,00(vinte dois e oitocentos mil reais). Contratada: 2KS DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.441.006/0001-50.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa JUMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.431.245.48, PAL nº 063/2022 – Credenciamento nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Data de assinatura: 19/05/2023

Vigência: Até 31/12/2023

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

**Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

**Decretos, Portarias e Congêneres**

**RESOLUÇÃO N° 06 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da Resolução n° 004/2022 que regulamenta a gestão de pessoal, dos deveres e regime disciplinar, e do regimento de procedimentos e normas internas do Consórcio CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art.1° O Capítulo X, Subseção II da Resolução n° 004/2022 fica alterado passando a vigorar conforme a seguinte redação:

**“CAPÍTULO X  
DAS VANTAGENS**

**Subseção II  
Auxílio-Alimentação**

**Art. 57 - Será concedido aos empregados públicos ou contratados temporários que exerçam carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais o auxílio-alimentação, no valor estipulado de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado.**

**§1° - Para fins de concessão do auxílio previsto neste artigo, será considerado a quantidade de dias úteis de cada mês.**

**§2° - O valor do auxílio-alimentação será atualizado pelo INPC/IBGE acumulado no período mediante ato expedido pela Presidência do Consórcio.**

**§3° - Será deduzido do auxílio-alimentação mensal, mediante redução proporcional no valor do auxílio:**

**I- O período, em dias, em que o empregado faltar injustificadamente ao trabalho ou estiver suspenso disciplinarmente;**

**II – O período, em dias, em que o empregado faltar ao trabalho por motivo de prisão criminal ou civil.**

**§4° - O auxílio-alimentação será concedido através de cartão eletrônico, recarregável mensalmente, para ressarcimento de despesas com alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro diretamente em folha do servidor.**

**§5° - O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou**

**previdenciário, conforme expressamente determinado pelo §2° do art. 457 da CLT.**

**§6° - O empregado não terá direito ao auxílio-alimentação durante o período que estiver afastado do emprego público por:**

**I - Licença sem remuneração;**

**II – Licença para atividade política;**

**III - Motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;**

**IV- Motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão;**

**V- Atestado médico.**

**§7° - No período de férias, o empregado público que goza do direito de receber tal benefício, receberá o auxílio alimentação no valor correspondente a 22 dias úteis trabalhados.”**

Art. 2° As alterações constantes desta Resolução deverão ser consolidadas na Resolução n° 04/2022, fazendo constar a referência/anotação de “redação dada pela resolução n° 006/2023).

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Ponte Nova, 13 de março de 2023.

**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**

Prefeito de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

**RESOLUÇÃO N° 007 DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta aplicação da ultratividade da Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/2002 para fins de aplicação do art. 190 e 191 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado e o estatuto consolidado do CISAMAPI, em razão de deliberação da assembleia geral realizada na data de 13 de março de 2023; e

Considerando a redação do PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o teor da análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria

Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDBB), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018.

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º A expressão “opção por licitar ou contratar” constante do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, deverá observar as seguintes premissas:

I – Formalização da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, qual seja, a Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002 ou pelo regime licitatório novo constante da Lei nº 14.133/2021;

II – Na hipótese de adoção da licitação no regime anterior, ainda no período de convivência normativa, deverá o pedido de compra ser protocolado no setor competente, sendo que :

A Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, observado o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/2002;

O edital de credenciamento publicado antes ou no período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021) continuará válido durante toda a vigência do objeto do credenciamento, até o limite de 60 (sessenta) meses contados do início do seu objeto, sendo possível firmar:

1. Contratações decorrentes deste credenciamento, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993;

2. Aceitação de novos credenciados mediante expedição de termo de credenciamento e/ou contratação vinculado ao objeto do edital de credenciamento, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993.

III – Em razão da ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/1993 estabelecido pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021):

Observarão as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;

Terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao prazo de vigência

ordinariamente definido, e também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Art. 2º Integram esta resolução, na forma de anexo, como se nela estivessem transcritos:

I – PARECER nº 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

II - Análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 13 de março de 2023.

**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**

Prefeito de Urucânia

Presidente do CISAMAPI

### **RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a iniciativa de atualização da rede de urgência e emergência no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI faz expedir a presente resolução e, considerando:

a necessidade de adotar medidas de atualização das políticas públicas dos municípios consorciados face as políticas públicas implementadas pelo Estado de Minas Gerais na “Atenção Hospitalar – Valora Minas”, resolução SES/MG nº 7.223 de 16 de setembro de 2020 e da “Rede de Emergência e Urgência”, resolução SES/MG nº 3.414 de 19 de maio de 2021;

que a atualização das políticas públicas municipais nas citadas áreas implementadas pelo Estado de Minas Gerais envolve custos adicionais aos serviços de saúde;

o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

que o Conselho de Secretários do CISAMAPI aprovou a iniciativa/estratégia de reorganização dos serviços de “porta de entrada hospitalar para atendimento da demanda” nos serviços de urgência e emergência em conformidade com as políticas públicas adotadas pelo Estado de Minas Gerais

## RESOLVE:

Art. 1º - Definir, em relação aos Municípios consorciados ao CISAMAPI, o pagamento de valor complementar, em caráter temporário, pela prestação de serviços hospitalares de emergência e urgência prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova envolvendo consultas, atendimentos e demais procedimentos classificados como atendimentos da rede de urgência e emergência hospitalar visando a adequação das políticas públicas municipais à política pública adotada pelo Estado de Minas Gerais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços de emergência e urgência.

Parágrafo único. O valor complementar a que se refere o caput será no montante individual de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por atendimento de urgência e emergência prestado à população dos Municípios consorciados.

Art. 2º - Os atendimentos médicos de urgência e emergência serão realizados em estabelecimentos de saúde que sejam enquadrados em uma das três tipologias do Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.520/2021:

I – Hospital Geral;

II – Hospital Especializado Tipo 1;

III – Hospital Especializado Tipo 2.

Art. 3º - Será delegado ao consórcio CISAMAPI a gestão associada dos serviços de formalização, acompanhamento e fiscalização da contratualização dos serviços objeto desta resolução, competindo aos Municípios consorciados a obrigação de repassar ao CISAMAPI, via contrato regido pela lei nº 8.080/1990 e lei nº 11.107/2005, os recursos do tesouro dos respectivos Municípios, quanto ao pagamento do valor de referência indicado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência junho de 2023.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

**JOSÉ MÁRCIO OSÓRIO**

Prefeito do Município de Uruçânia

Presidente do CISAMAPI

## RESOLUÇÃO Nº 009 DE 26 DE MAIO DE 2023.

### Resolução nº 009 de 26 de maio de 2023.

Dispõe sobre utilização de saldo de incentivo financeiro de estruturação do serviço de radioterapia no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI faz expedir a presente resolução e, considerando:

A Resolução CISAMAPI nº 01/2022 aprovada pela Assembleia Geral, de 03 de novembro de 2022, que nos termos da cláusula 6ª, *caput* e parágrafo único, incisos III, IV e XI do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, que aprovou a alteração da Resolução nº 01/2022 o repasse de recursos financeiros para estruturação do serviço de radioterapia no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova através com gerenciamento delegado ao CISAMAPI, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Considerando a existência de saldo do incentivo financeiro repassado ao estabelecimento de saúde responsável pelo serviço de radioterapia pendente de devolução ao CISAMAPI; Considerando a demanda reprimida dos Municípios na realização de serviços de diagnóstico por imagem produzida por tomógrafo;

## RESOLVE:

Art. 1º O saldo de R\$ 67.859,54 (sessenta sete mil oitocentos cinquenta nove reais e cinquenta quatro centavos) apurado em 30 de março, tendo por posição a data de 09 de fevereiro de 2023, pendente de devolução ao CISAMAPI em decorrência do incentivo financeiro repassado ao Hospital Nossa Senhora das Dores para estruturação do serviço de radioterapia será integralmente utilizado na realização de serviços de diagnóstico por imagem de tomógrafo (tomografia) pelo Hospital Nossa Senhora das Dores.

§1º Os valores serão utilizados conforme agendamento dos exames pelos Municípios consorciados, observados os valores dos saldos correspondentes aos Municípios conforme Anexo I desta resolução.

§2º Os serviços serão realizados pelo HNSD conforme valor SIGTAP, na forma do Anexo II, competindo ao Município, por intermédio de contratualização realizada pelo CISAMAPI, custear eventual uso de insumo de contraste na hipótese de sua utilização no exame.

§3º Não haverá transferência financeira do HNSD em favor do CISAMAPI sendo que a restituição do saldo vinculado à Resolução CISAMAPI nº 01/2022 será contabilizado como

receita orçamentaria do CISAMAPI, vinculando tal receita à despesa orçamentária de realização dos exames, observados os respectivos valores do Anexo I e custo SIGTAP indicado no Anexo II.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência junho de 2023.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

**JOSÉ MÁRCIO OSÓRIO**

Prefeito do Município de Uruçânia  
Presidente do CISAMAPI

### Anexo I

Município	Saldo Financeiro
Abre Campo*	RS 0,00
Acaíaca	RS 1.877,18
Alvinópolis	RS 7.145,41
Amparo do Serra	RS 2.215,11
Barra Longa	RS 2.411,57
Diogo de Vasconcelos	RS 1.786,94
Dom Silvério	RS 2.461,39
Guaraciaba	RS 4.852,28
Jequeri	RS 5.821,42
Oratórios	RS 2.187,85
Mariana*	RS 0,00
Piedade de Ponte Nova	RS 1.945,80
Ponte Nova**	RS 0,00
Raul Soares	RS 11.168,14
Rio Casca	RS 6.375,08
Rio Doce	RS 1.226,70
Santa Cruz	RS 2.236,26
Santo Antônio do Gramma	RS 1.838,17
São José do Goiabal	RS 2.547,40
São Pedro dos Ferros	RS 3.657,07
Sem Peixe	RS 1.237,51
Uruçânia	RS 4.868,26
<b>TOTAL</b>	<b>RS 67.859,54</b>

Obs.:

\* - Municípios de Abre Campo e Mariana não participante da Resolução nº 01/2022

\*\* - Município de Ponte Nova participante da Resolução nº 01/2022, mas não houve repasse financeiro Resolução nº 01/2022 na competência fevereiro/2022, importando na inexistência de saldo financeiro

### Anexo II

Grupo	Descrição	Valor (SIGTAP)	Unitário
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/OU S/CONTRASTE	RS 86,75	
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES		
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO - SEGMENTO APENDICULAR (PUNHO, OMBRO, MÃO, PÉ, ETC)		
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COXA		
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINJE E GLÂNDULAS SALIVARES)		
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ)		
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA SELA TÚRCICA	RS 97,44	
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO C/CONTRASTE OU S/ CONTRASTE		
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE OU BACIA	RS 138,63	
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR		
Tórax	Tomografia do tórax	RS 136,41	
Lombo-sacra	Tomografia lombo-sacra	RS 101,10	

### RESOLUÇÃO Nº 010 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre requisitos de qualificação técnica para fins de credenciamento para realização de exames no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI faz expedir a presente resolução e, considerando:

- A Deliberação da Assembleia Geral, de 26 de maio de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - A realização de procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observará como requisito de qualificação de técnica de para a realização de exames, uma das seguintes hipóteses, de forma não cumulativa:

I – Registro de qualificação de especialista conforme art. 117 da Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018; ou

II – Certificado de habilitação concedido pela AMB conforme Portaria AMB nº 01 de 09 de fevereiro de 2022; ou

III – Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da medicina na respectiva área de interesse para a realização dos exames, bem como certificado de conclusão de curso realizado em instituição de ensino especializado na área de interesse e, ainda, declaração de estágio na área de realização dos exames com carga horária mínima de 100 (cem) horas,

em papel timbrado e com assinatura de profissional médico especialista na referida área de atuação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**

Prefeito Municipal de Urucânia  
Presidente do CISAMAPI

**Convênios e Congêneres**

**Outros Atos**